



ADOLESCENTES E TRÁFICO DE DROGAS: PROBLEMÁTICA ENTRE A CONVENÇÃO 182 DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E O ATO INFRACIONAL EQUIPARADO À TRÁFICO DE DROGAS

TEENAGERS AND DRUG TRAFFICKING: THE PROBLEM BETWEEN CONVENTION 182 OF THE LABOR ORGANIZATION AND THE OFFENSE EQUIVALENT TO DRUG TRAFFICKING

Leo Vitor Pirola Mendonça¹

Roger Ellwanger Dos Santos²

PROBLEMA: Considerando que a convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, define o tráfico de drogas realizado por adolescentes como uma das piores formas trabalho infantil e que Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, define a mesma prática como ato infracional equiparado a tráfico de drogas, passível de imposição de medida socioeducativa, qual a proteção jurídica que o Estado brasileiro deve oferecer a essas pessoas?

METÓDO: O método de abordagem adotado é o indutivo pois parte da premissa central que existe um antagonismo entre duas legislações, uma de cunho internacional (convenção 182 da OIT), ratificada pelo Brasil, que considera o tráfico de drogas praticado por crianças e adolescentes uma das piores formas de trabalho infantil e a outra legislação brasileira (ECA), que considerada a mesma prática passível de aplicação de medida socioeducativa, buscando a pesquisa sanar a premissa central de qual a legislação deverá ter

¹ Bacharel em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, com bolsa integral pela FAPESC - Fundação de amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito de Crianças e Adolescentes e Políticas Públicas. Pesquisador sobre Trabalho Infantil e ato infracional.

² Bacharel em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Advogado especialista com pós-graduado em direito processual penal pelo Instituto Damásio de Direito e pós-graduado em direito do trabalho e processo do trabalho pela Faculdade Ibemec.



preponderância, já que ambas são válidas no Brasil. Destacam os autores que não buscam deslegitimar a convenção ou o ECA e sim, buscam um equilíbrio entre as duas legislações, sempre com o objetivo de buscar os melhores para crianças e adolescente. A técnica de pesquisa é a bibliográfica, pois será utilizado o estudo de legislação, livros, teses e dissertações pertinentes ao tema.

OBJETIVOS:

- a) **Objetivo principal:** estudar a relação entre a convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que define o tráfico de drogas realizado por adolescentes como uma das piores formas trabalho infantil e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que define a mesma prática como ato infracional equiparado a tráfico de drogas, passível de imposição de medida socioeducativa, apontando uma possível solução para a dicotomia levantada.
- b) **Objetivo específico:** diante da complexidade dos conceitos, fazer breves apontamos acerca para o estudo do conceito de trabalho infantil e ato infracional equiparado a tráfico de drogas, buscando subsidiar a resposta ao problema central de pesquisa e contextualizar o leitor.

HIPÓTESE: a primeira hipótese a ser considerada é que ambas as legislações são complementares uma à outra e que a aplicação da medida socioeducativa é acertada, pois, se comprovada a materialidade (existência do ato infracional) e a autoria (quem o praticou) do ato infracional, o Estado está dando a devida proteção aquele adolescente.

A segunda hipótese a ser considera, é que a aplicação de uma medida socioeducativa quando provada a autoria e materialidade do ato infracional equiparado a tráfico de drogas, não seria possível, pois o Estado brasileiro está aplicando uma sanção para uma prática é considerada trabalho infantil por legislação internacional, devendo ser pensado políticas públicas em sentido diferente da sanção.



CONCLUSÃO:

Concluem os autores, que a primeira hipótese não é a mais adequada ao caso, pois é nítido que ambas as legislações são antagônicas, pois quando considerado o trabalho infantil em seu conceito, entende-se imediatamente uma violação da dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais inerentes a qualquer pessoa, independentemente da idade.

Não consideramos³ que a aplicação de uma medida socioeducativa venha a retirar a dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais do adolescente, quando respeitado o devido processo legal e provadas a materialidade e autoria do ato infracional imputado a ele, sendo, portanto, a consequência natural do ato praticado por aquela pessoa.

Todavia, diferentemente de outros atos infracionais, a natureza do ato infracional equiparado a tráfico de drogas, é eminente econômica e é, um delito por natureza sem violência ou grave ameaça, por isso, que pensamos que acerta a convenção em considerar esta prática uma das piores formas de trabalho infantil.

Considerando as particularidades do ato infracional equiparado a tráfico e buscando responder a problemática da pesquisa, a proteção jurídica que o Estado brasileiro deve oferecer aos adolescentes é aquela dada pela convenção 182 da OIT, cabendo, na visão destes pesquisadores, aos demais pesquisadores da área, definir e apontar, quais as possibilidades desta proteção.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescentes; convenção 182 da OIT; Estatuto da Criança e do Adolescente e tráfico de drogas

KEYWORDS: Child and Adolescent Statute; drug trafficking; ILO Convention 182 and teenagers.

REFERÊNCIAS:

³ O debate aqui não exaure a opinião dos autores acerca do tema e sim, debate-se dentro dos limites desta pesquisa.



BOITEUX, Luciana. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade.** Tese de doutorado, 2006. Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito.

BRASIL **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

CABRAL, Johana: **Políticas Públicas de Proteção para Crianças na Condição de Refúgio no Brasil: Limites e Possibilidade.** Dissertação. (Mestrado) – Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, 2019.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil estudo criminológico e dogmático da Lei nº 11.343/2006.** 8. São Paulo Saraiva 2016 1 recurso online ISBN 9788502638334.

COSTA, Marcondes Brito. **“O CARA TEM QUE SER. SE NUM FOR, JÁ ERA!”: construção de identidades juvenis em situação de tráfico de drogas.** Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piau, Teresina, Piauí, 2011.

CUSTÓDIO, André Viana. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo: limites e perspectivas para sua erradicação.** Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente.** Criciúma, SC: UNESC, 2009.
Trabalho; Ministério do Trabalho e Emprego, Brasília: OIT. 108 p. Pesquisa realizada no Estado do Rio de Janeiro. Tradução de: Brasil: children in drug trafficking: a rapid assessment. ISBN 92-2-812977-8
drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social. São Paulo: CEBRAP, 2018. 134p. il.: color: e-Book (pdf). ISBN 978-85-62676-25-3

FARIA, Ana Amélia Cypreste. **Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas.** Dissertação de Mestrado em Psicologia Social. Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, 2009.

FARIELLO, Luiza, ANDRADE, Paula. **Há mais de 22 mil menores infratores internados no Brasil.** Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87990-ha-mais-de-22-mil-menores-infratores-internados-no-brasil?acm=283875_11504. Acesso em 02/11/2020.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.



SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI):** estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil. Tese (Doutorado) - Universidade de Santa Cruz do Sul, 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito Penal Juvenil e responsabilização estatutária:** elementos aproximativos e/ou distanciadores? – o que diz a Lei do Sinase – a inimizabilidade penal em debate. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry; FALCÃO, Wanda Helena Mendes Muniz. **A criança e o adolescente no Marco Internacional.** In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). **Direito da criança e do adolescente:** novo curso – novos temas. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. **A Prática de Ato Infracional.** In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). **Direito da criança e do adolescente:** novo curso – novos temas. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.